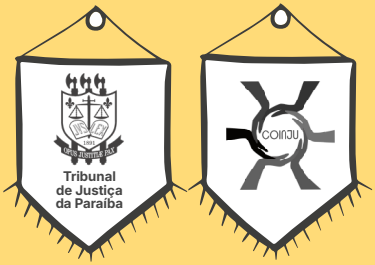

ADOÇÃO

UM CAMINHO DE AFETO E RESPONSABILIDADE

EXPEDIENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

BIÊNIO 2025 2026

Presidente: Desembargador Frederico Coutinho
Vice-Presidente: Desembargador João Batista Barbosa
Corregedor-Geral de Justiça: Desembargador Leandro dos Santos
Coordenadoria da Infância e Juventude: Juíza Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa

ELABORAÇÃO:
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Aline Cristina Vieira da Cunha
Késia Braga Fernandes
Miucha Lins Cabral
Thomaz Fernandes Rocha Mota

SUPERVISÃO:
Juíza Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa

PRODUÇÃO:
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO TJPB

DO LAÇO AO ABRAÇO
O CORDEL DA ADOÇÃO

Eu comecei a pensar
No que seria essa adoção
Sobre querer maternar
E não conseguir a gestação
Sobre tentar sem parar
Um jeito de me doar
Mas com a mesma emoção

Procurei quem entendia
Dos caminhos a trilhar
É uma tal de papelada
Que parece nunca acabar
Mas bem que refletindo
Esses passos vão surgindo
Pra do ideal não me afastar

Já fui logo encontrando
Uma forma de falar
Que queria uma ruma de filho
Pra encher esse meu lar
Pois tudo que eu mais queria
Só o povo da Justiça sabia
Onde eu poderia encontrar

DO LAÇO AO ABRAÇO
O CORDEL DA ADOÇÃO

Cor de pele e de olho
Nem pensei em cogitar
Queria mesmo era um filho
Pra poder o abraçar
Se tinha irmão, queria saber
Pra nenhum deles se perder
Pois juntos devem ficar

E foi nesse vai e vem
Que aprendi o passo a passo
De que conhecer alguém
Pra ocupar esse espaço
Era coisa importante
Mas nem por isso distante
De conseguir esse laço

Eu termino dizendo
Que adoção é amar
Um ser que nem conheço
Mas já comecei a "gestar"
E se entendo o que quero
Nessa missão me esmero
Na espera desse filho chegar

Késia Braga
Pedagoga do TJPB

08 Apresentação

06 Fase inicial do processo de habilitação à adoção até a decisão judicial

1.1. O que é adoção?
1.2. Quem pode se habilitar para adotar?
1.3. Quais são os requisitos legais para adoção?
1.4. Quais são as etapas do processo de adoção?
1.5. Como ocorre o acompanhamento pela equipe técnica interdisciplinar?
1.6. O que é a decisão judicial (sentença)?

Habilitação para adoção

2.1. O que é habilitação para adoção?
    2.1.1. Documentos necessários
    2.1.2. Procedimentos para habilitação
2.2. Como iniciar o processo (pré-cadastro)?
2.3. O que é o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)?
2.4. Quando a criança ou adolescente está apta à adoção?
2.5. Como é definido o perfil da criança ou adolescente?
2.6. O que é busca ativa?
2.7. Como funciona a adoção internacional?

26 Atualização e acompanhamento da habilitação (reavaliações periódicas)

3.1. O que são as reavaliações periódicas?
3.2. Com que frequência elas ocorrem?
3.3. Como atualizar os dados no SNA?
3.4. Por que é importante manter a habilitação atualizada?

30 Próximos passos após a habilitação

4.1. O que acontece após a habilitação?
4.2. Como ocorre a aproximação com a criança ou adolescente?
4.3. O que é o estágio de convivência?
4.4. Como funciona o acompanhamento técnico?
4.5. Como se dá a finalização do processo de adoção?

Temas relacionados à adoção e dúvidas frequentes

5.1. O que são grupos de estudo e apoio à adoção?
5.2. O que é entrega voluntária?
5.3. Qual a diferença entre entrega voluntária e entrega direta?
5.4. Como funciona a rotina das instituições de acolhimento?
40 5.5 O que são Famílias Acolhedoras?
5.6. Dúvidas mais frequentes sobre adoção

APRESENTAÇÃO

A você que, em algum momento, sentiu nascer o desejo de ser mãe ou pai por meio da adoção, dirijo estas palavras.

A decisão de adotar é, antes de tudo, um gesto de responsabilidade. Ela nasce do afeto, mas se concretiza por meio de escolhas conscientes, de preparo e de compromisso com a história de uma criança ou adolescente. Ao longo desse caminho, é natural que surjam dúvidas, expectativas e até inseguranças — e é justamente para acolher você nesse percurso que esta cartilha foi construída.

Aqui, reunimos orientações claras e seguras sobre o processo de adoção, desde os primeiros passos até a formação definitiva do vínculo familiar, sempre à luz da legislação e da prática do Sistema de Justiça. Mais do que apresentar procedimentos, buscamos oferecer compreensão: sobre o tempo da espera, sobre o papel da equipe técnica, e, sobretudo, sobre o significado profundo de acolher um filho que já traz consigo uma história.

Adotar é reconhecer que o vínculo não se constrói apenas pela origem biológica, mas pelo cuidado cotidiano, pela presença constante e pelo compromisso de amar, educar e proteger. É estar disponível para o encontro com uma criança real — com suas necessidades, suas vivências e sua singularidade.

APRESENTAÇÃO

Ao iniciar esse caminho, você não está sozinho. O Poder Judiciário da Paraíba, por meio das Varas da Infância e da Juventude e de suas equipes interdisciplinares, caminha ao seu lado para garantir que esse encontro aconteça de forma segura, ética e responsável, sempre priorizando o melhor interesse da criança e do adolescente.

Que esta cartilha seja, portanto, um instrumento de orientação, mas também de acolhimento. E que, ao percorrê-la, você se sinta mais preparado para trilhar um caminho que transforma vidas — a sua e a de quem espera por uma família.

Com respeito e esperança,

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa
Juíza de Direito Coordenadora da Infância e Juventude

01

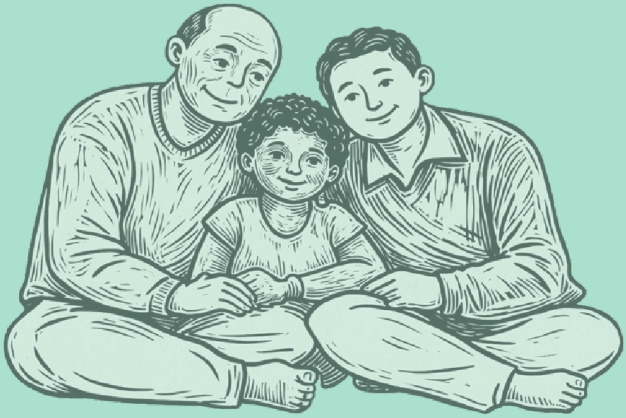

Fase inicial do processo de habilitação à adoção até a decisão judicial

1.1. O que é adoção?

A legislação brasileira estabelece como direito fundamental de toda criança e adolescente a convivência em família e na comunidade. Quando esse direito não pode ser assegurado na família de origem, a criança ou adolescente deve ser acolhido por uma família substituta, por meio de adoção, guarda ou tutela. Entre essas formas de proteção, a adoção é a única prevista em lei que permite que uma pessoa ou casal tenha como filho(a) uma criança ou adolescente nascido de outra família. O processo de adoção é conduzido pela Vara da Infância e da Juventude, garantindo segurança jurídica e acompanhamento técnico.

A adoção é uma medida de proteção que garante à criança o direito de viver em família. Quando o núcleo biológico não pode exercer esse papel, esse instrumento legal assegura o afeto, o cuidado e as oportunidades necessárias para o seu desenvolvimento pleno.

Constituir uma família por meio da adoção exige planejamento e comprometimento de quem decide trilhar esse caminho. Mais do que um ato jurídico, a adoção é um compromisso de amor que transforma vidas, garantindo a crianças e adolescentes o direito fundamental a um lar seguro, com todo o afeto e cuidado necessários para que cresçam com dignidade e saúde.

1.2. Quem pode se habilitar para adotar?

Podem se habilitar para adoção pessoas que estejam preparadas para assumir a responsabilidade de cuidar, educar e proteger uma criança ou adolescente. A habilitação é destinada a quem possui capacidade legal, disposição emocional e condições para oferecer um ambiente seguro e acolhedor.

O processo de habilitação envolve uma avaliação detalhada, conduzida pela Vara da Infância e da Juventude e sua equipe interdisciplinar, que considera aspectos como estabilidade financeira, saúde física e mental, rotina familiar e capacidade de proporcionar afeto e atenção contínuos ao adotando.

Além disso, é exigido que o pretendente esteja ciente das responsabilidades legais e sociais envolvidas, compreendendo que a adoção não é apenas um ato jurídico, mas um compromisso de cuidado, proteção e educação a longo prazo. A habilitação é, portanto, o primeiro passo para garantir que a criança ou adolescente seja acolhido em um lar seguro e apropriado.

1.3. Quais são os requisitos legais para adoção?

No Brasil, qualquer pessoa maior de 18 anos pode se tornar adotante, independentemente do estado civil ou da orientação sexual, desde que atenda a alguns requisitos fundamentais. É necessário que o adotante seja, no mínimo, 16 anos mais velho que a criança ou adolescente, e que possa oferecer um ambiente familiar seguro e adequado ao pleno desenvolvimento físico, emocional e social do adotando.

No caso da adoção conjunta por casal, é exigido que os pretendentes estejam em casamento civil ou em união estável registrada em cartório, demonstrando estabilidade familiar. Excepcionalmente, pessoas que estejam divorciadas, separadas judicialmente ou ex-companheiros também podem adotar juntos, desde que haja acordo formal sobre a guarda da criança ou adolescente, o regime de convivência e visitas, e que o estágio de convivência tenha iniciado quando o casal ainda mantinha o relacionamento. Além disso, é necessário comprovar a existência de vínculos afetivos da criança ou adolescente com o membro do casal que não detém a guarda, garantindo segurança e continuidade emocional.

Além desses requisitos, a lei prevê que os adotantes devem possuir capacidade civil plena, boa conduta, saúde física e mental compatível com as responsabilidades de cuidado e educação, e disponibilidade para dedicar atenção, afeto e proteção ao adotando. A avaliação do perfil dos pretendentes é realizada pela Vara da Infância e da Juventude responsável pela comarca em que os pretendentes residem, com acompanhamento de profissionais da equipe interdisciplinar, garantindo que a adoção ocorra de forma segura e que a criança ou adolescente seja inserido em um lar adequado às suas necessidades.

1.4. Quais são as etapas do processo de adoção?

O processo de adoção no Brasil é cuidadosamente estruturado para garantir que as crianças e adolescentes sejam acolhidos em lares seguros e adequados. Ele começa com a habilitação dos interessados, que pode ser realizada presencialmente na Vara da Infância e Juventude da comarca de residência ou, em alguns locais, de forma remota/online. O primeiro passo é o pré-cadastro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), onde os candidatos informam seus dados pessoais e familiares. Após o pré-cadastro, os interessados devem apresentar a documentação exigida. Em algumas comarcas, os documentos podem ser enviados digitalmente, respeitando os procedimentos de cada Vara. Atentar para a validade da documentação, que é de 30 dias.

O próximo passo é a participação em um curso preparatório para adoção, que aborda aspectos psicossociais, pedagogos e jurídicos. Durante o curso, os candidatos recebem orientações sobre a convivência familiar, os direitos e deveres dos adotantes e do adotando, e têm a oportunidade de conhecer experiências de famílias que já passaram pelo processo. Paralelamente, a equipe interdisciplinar da Vara, composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, realiza entrevistas e visitas domiciliares, conhecendo as condições de moradia, rotina e vínculo familiar dos interessados. Com base nessas informações, é elaborado um parecer técnico que orientará a decisão judicial.

Fase inicial do processo de habilitação à adoção até a decisão judicial

Após a conclusão dessas etapas, o processo segue para análise do Ministério Público e decisão do juiz da Vara da Infância e Juventude. Se a habilitação for deferida, os candidatos são inscritos na fila do SNA de acordo com o perfil escolhido para adoção, como faixa etária, sexo, estado de saúde ou irmãos. Quando houver crianças ou adolescentes disponíveis com o perfil compatível, a equipe técnica entrará em contato para iniciar a aproximação, preparando tanto o adotante quanto o adotando para a adoção definitiva.

1.5. Como ocorre o acompanhamento pela equipe técnica interdisciplinar?

A entrevista inicial é um momento fundamental no processo de habilitação para adoção. Nessa etapa, os candidatos são apresentados à equipe que irá acompanhá-los durante todas as fases subsequentes do processo. Além disso, é a primeira oportunidade para que compartilhem suas motivações, expectativas, dúvidas e receios, permitindo que os profissionais compreendam as intenções e o preparo emocional dos interessados. Também é nesse momento que os candidatos indicam, pela primeira vez, o perfil da criança ou adolescente que desejam adotar, como idade, sexo, saúde ou existência de irmãos.

Paralelamente, as equipes técnicas interdisciplinares do Judiciário, compostas por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, realizam uma análise detalhada da situação dos pretendentes. Avaliam-se aspectos como a percepção dos candidatos sobre a maternidade ou paternidade, suas expectativas em relação ao futuro filho, a capacidade de oferecer cuidado, educação e proteção, bem como as condições físicas e emocionais do ambiente doméstico. O objetivo é garantir que a criança ou adolescente seja recebida em um lar seguro, estável e adequado ao seu pleno desenvolvimento, evitando qualquer situação de vulnerabilidade.

Os resultados dessas avaliações também permitem identificar necessidades específicas de preparação e orientação dos adotantes, possibilitando que a equipe técnica atue como facilitadora, preparando-os para lidar com os desafios e responsabilidades da adoção. Esse acompanhamento personalizado contribui para fortalecer vínculos afetivos e reduzir riscos de insucesso no processo.

Através de uma comunicação constante e eficiente, os profissionais do Poder Judiciário das casas de acolhimento e do serviço de acolhimento familiar unem esforços para viabilizar adoções bem-sucedidas. Esse trabalho articulado oferece o suporte necessário para que a inserção na nova família seja feita com ética e proteção integral.

1.6. O que é a decisão judicial (sentença)?

A decisão judicial, também chamada de sentença, é o ato final do juiz da Vara da Infância e da Juventude que determina se os candidatos podem ou não se habilitar oficialmente para adotar uma criança ou adolescente. Ela ocorre após todas as etapas de análise.

O objetivo da sentença é garantir que a habilitação seja concedida apenas a pessoas ou casais que ofereçam condições seguras, estáveis e adequadas para acolher a criança ou adolescente. O juiz considera os pareceres da equipe técnica, que avalia aspectos emocionais, sociais, pedagógicos e familiares dos pretendentes, além das análises do Ministério Público, que atua como fiscal da lei e defensor dos interesses da criança ou adolescente.

Quando a sentença é favorável, os candidatos são oficialmente habilitados e a data da sentença é inserida no seu cadastro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). A partir desse momento, os pretendentes passam a ter uma habilitação considerada válida e podem ser identificados pelas autoridades responsáveis por realizar a busca de crianças e adolescentes compatíveis, seja em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, de acordo com o perfil traçado.

02

Habilitação para adoção

Habilitação para adoção

2.1. O que é habilitação para adoção?

A habilitação para adoção é o procedimento judicial por meio do qual a pessoa ou casal interessado em adotar é avaliado pelo Poder Judiciário para verificar se possui condições legais, emocionais e sociais para exercer a parentalidade adotiva. Ao final, se deferida pelo juiz, o pretendente ou casal passa a ingressar na fila do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e pode ser vinculado a uma criança ou adolescente compatível com seu perfil.

2.1.1. Documentos necessários

De modo geral, são exigidos:

- Documento de identidade e CPF;
- Certidão de nascimento ou casamento/união estável;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de renda;
- Atestados médicos de sanidade física e mental;
- Certidões negativas cíveis e criminais;
- Foto recente;
- Documentos dos filhos (se houver);
- Outros documentos que o juiz possa solicitar.

2.1.2. Procedimentos para habilitação

O processo envolve as seguintes etapas:

- Pré-cadastro no sítio do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)
- Entrega da documentação na Vara da Infância e Juventude;
- Entrevista com equipe técnica (psicólogos/as, assistentes sociais e/ou pedagogos/as);
- Curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção;
- Estudo técnico realizado por psicólogos/as, assistentes sociais e/ou pedagogos/as;
- Parecer técnico e manifestação do Ministério Público;
- Decisão judicial sobre a habilitação.

2.2. Como iniciar o processo (pré-cadastro)?

O processo pode ser iniciado por meio de um pré-cadastro, no qual o pretendente insere seus dados iniciais no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Esses dados são posteriormente utilizados pela Vara da Infância e Juventude para efetivar o cadastro do pretendente no SNA, conferindo maior celeridade ao procedimento.

2.3. O que é o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)?

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento é uma plataforma digital do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que integra informações sobre crianças e adolescentes acolhidos, crianças e adolescentes aptos à adoção e pretendentes habilitados.

Seu objetivo é organizar e monitorar, em tempo real, dados de crianças e adolescentes acolhidos ou em processo de adoção no Brasil. A ferramenta visa dar celeridade, transparência e segurança jurídica, garantindo a reintegração familiar ou a adoção e, sobretudo, a garantia do direito fundamental de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes.

2.4. Quando a criança ou adolescente está apta à adoção?

A criança ou adolescente é considerada apta à adoção quando há situação jurídica que permite sua colocação em família substituta, como: Destituição do poder familiar; Suspensão do poder familiar; Entrega voluntária; Óbito dos genitores. Essa condição depende de decisão judicial e não ocorre automaticamente no SNA.

Habilitação para adoção

2.5. Como é definido o perfil da criança ou adolescente?

O perfil é definido durante o processo de habilitação, com base nas escolhas e reflexões dos pretendentes, considerando aspectos como: idade, sexo, etnia/raça, condições de saúde e aceitação de grupos de irmãos.

Estas informações são construídas com apoio da equipe técnica, que busca alinhar expectativas dos adotantes com a realidade das crianças e adolescentes disponíveis.

2.6. O que é busca ativa?

A busca ativa é uma modalidade utilizada quando não há pretendentes habilitados compatíveis com determinada criança ou adolescente.

Nesse caso, por decisão judicial, a criança ou o adolescente é inserida(o) em uma ferramenta específica que amplia a divulgação de seu perfil para encontrar pretendentes interessados, sempre respeitando critérios legais e técnicos.

2.7. Como funciona a adoção internacional?

A adoção internacional ocorre quando pretendentes residentes no exterior adotam criança ou adolescente brasileiro. Ela é excepcional, sendo permitida apenas quando não há pretendentes nacionais compatíveis e foram esgotadas as tentativas no território nacional.

O processo envolve: habilitação no país de origem; intermediação por organismos autorizados e controle rigoroso do Poder Judiciário brasileiro. Sempre se busca garantir que a adoção internacional seja medida subsidiária e segura para a criança ou adolescente.

03

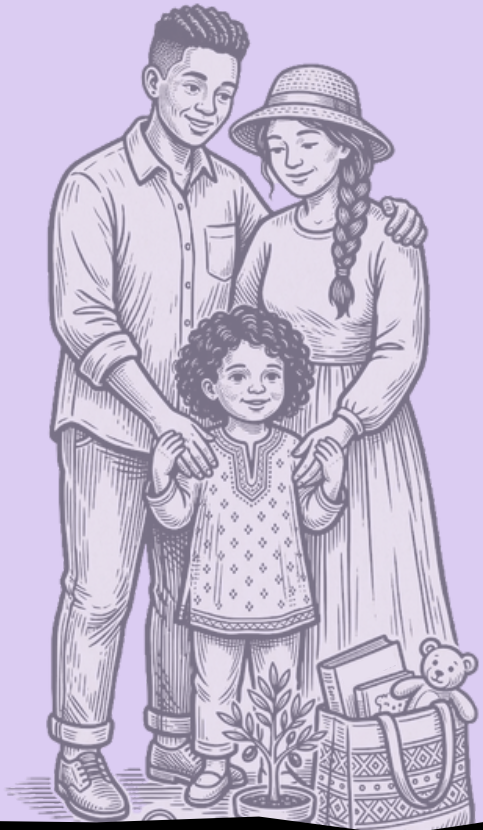

Atualização e acompanhamento da habilitação (reavaliações periódicas)

Atualização e acompanhamento da habilitação (reavaliações periódicas)

3.1. O que são as reavaliações periódicas?

A habilitação para adoção tem por objetivo garantir que a criança ou adolescente que precisa de uma família encontre uma família adotiva que possa protegê-la, cuidá-la e aceitá-la como ele ou ela é. Por isso, a lei determina desde 2017 que sejam feitas novas avaliações pela equipe técnica do juizado (psicólogas, pedagogas e assistentes sociais) com as pessoas que já estão habilitadas e aguardam na fila. O objetivo é confirmar se a família continua apta, se mantém o mesmo desejo de adotar, se há necessidade de atualizar o perfil declarado e se as suas expectativas continuam alinhadas com a realidade da adoção, garantindo que o seu perfil esteja sempre adequado e aumentando as chances de sucesso dos estágios de aproximação e convivência.

3.2. Com que frequência elas ocorrem?

A habilitação para adoção deve ser renovada, no mínimo, a cada três anos (trienalmente) por meio de uma nova avaliação da equipe técnica. Para garantir que você não perca a sua posição e ordem de preferência na fila do sistema, é necessário solicitar essa renovação com uma antecedência de 120 dias (cerca de quatro meses) do vencimento.

Atualização e acompanhamento da habilitação (reavaliações periódicas)

3.3. Como atualizar os dados no sistema?

O perfil da criança ou adolescente que você deseja adotar (como idade, aceitação de grupos de irmãos e estado de saúde) pode ser alterado a qualquer tempo e quantas vezes for necessário, bastando entrar em contato com a Vara da Infância e Juventude - sugerimos que você se informe em sua comarca sobre qual a melhor forma de manter esse contato.

Contudo, toda mudança no perfil deve ser muito bem refletida e, nos casos em que há mais de um requerente no processo, deve ser uma decisão conversada entre os requerentes. Além disso, é essencial manter seus dados de contato (telefone, e-mail e endereço) e informações sobre número de moradores na casa sempre atualizados junto ao juizado para não perder nenhuma comunicação importante.

04

Próximos passos após a habilitação

Próximos passos após a habilitação

4.1. O que acontece após a habilitação?

om a aprovação do juiz, o seu nome é inserido no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e começa a fase de espera. É importante saber que a fila não funciona apenas por ordem de chegada; a convocação depende da compatibilidade entre o perfil que você escolheu (ex.: idade, saúde, grupos de irmãos) e o perfil da criança ou adolescente que precisa de um lar.

Tempo de espera: Perfis muito restritos (como aqueles que declaram aceitar apenas crianças na primeira infância) costumam ter um tempo de espera de alguns anos, e esse período será maior quanto mais restrito for o perfil declarado.

Pensando exatamente em viabilizar o encontro entre a criança ou adolescente que precisa de família agora e os requerentes que aguardam vinculação na fila, foi criada a ferramenta de Busca Ativa.

Busca Ativa: É uma ferramenta do sistema que permite aos pais conhecerem crianças fora do seu perfil inicial, geralmente crianças mais velhas ou grupos de irmãos, que já esgotaram as buscas regulares por uma família. Ampliar o perfil é possível a qualquer momento, mas deve ser uma decisão muito bem pensada.

OBS.: A Busca Ativa, hoje, acontece através do próprio SNA. Alguns estados possuem iniciativas extras desenvolvidas com a participação do judiciário, mas é importante ficar atento: sem a participação do Poder Judiciário no processo, não existe busca ativa, mas sim burla à fila!

4.2. Como ocorre a aproximação com a criança ou adolescente?

Quando a Vara da Infância e Juventude encontrar uma criança ou adolescente no seu perfil, você será contatado e terá um prazo, informado pela equipe que entrar em contato consigo, para confirmar o interesse e se organizar para realizar uma visita à instituição de acolhimento ou à família acolhedora que acolheu o adotando ou a adotanda.

O primeiro encontro pessoal com a criança ou adolescente não deve acontecer de modo apressado. Ele faz parte do Estágio de Aproximação, que começa com visitas curtas à instituição de acolhimento ou à família acolhedora, e geralmente inicia envolvendo atividades leves e em ambientes tranquilos com a criança ainda no local em que ela estiver acolhida. Aos poucos, as visitas se transformam em passeios externos e, depois, em pernoites na sua casa. Tudo é feito no tempo da criança, para que ela se sinta segura e estabeleça vínculos com você.

Embora esse tempo possa variar de acordo com o caso, sugerimos que os requerentes planejem-se para um estágio de aproximação que evolua ampliando progressivamente a frequência e a duração do tempo de contato com as crianças e adolescentes que planejam adotar durante cerca de um mês, e que esse tempo inclua dias de semana e fins de semana, embora esse tempo de aproximação possa ser reduzido nos casos de adoção de crianças com menos de um ano de idade.

Próximos passos após a habilitação

4.3. O que é o estágio de convivência?

É a fase em que o juiz autoriza a guarda provisória e a criança sai da instituição de acolhimento ou família acolhedora e passa a residir na sua casa. O prazo padrão dessa fase é de até 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período se o juiz achar necessário. É a adaptação à rotina real: escola, regras da casa e convivência diária. Neste período, a lei já garante os mesmos direitos de uma família biológica:

Licença-Maternidade e Paternidade: Um dos cuidadores terá direito ao afastamento por maior período (correspondente ao determinado na legislação para a licença maternidade) e o segundo cuidador terá direito a um período menor (correspondente ao determinado na legislação para a licença paternidade), não importando a idade da criança adotada ou o gênero dos adotantes.

Plano de Saúde e Matrícula Escolar: A criança pode ser incluída como dependente no plano de saúde dos pais e ser matriculada pelos guardiões em instituição de ensino.

OBS.: Embora seja um período de adaptação, desistências de adoção no período de convivência são sentidas de modo mais impactante por requerentes e pelos adotandos. Por isso, é muito importante que o estágio de aproximação seja feito com tranquilidade, assegurando que, quando a guarda para fins de adoção for deferida, todos - requerentes e adotandos - estejam adaptados à nova realidade.

4.4. Como funciona o acompanhamento técnico?

Durante todo o estágio de convivência, a equipe técnica do juizado continuará acompanhando a sua família para acompanhar a adaptação, avaliar a formação do vínculo e oferecer apoio.

Atenção à prevenção do insucesso na adoção: É nesta fase que os maiores desafios aparecem. Devemos tomar cuidado com a ideia do "filho idealizado" e abraçar verdadeiramente a criança ou adolescente real. É extremamente comum que o adotando apresente "comportamentos de teste" (agressividade, quebra de regras e mentiras) e manifeste o desejo de não ser adotado, de retornar à família de origem, à instituição de acolhimento ou à família acolhedora que promovia os seus cuidados. Esses comportamentos são relacionados na literatura sobre adoção a abandonos e situações de violência sofridas pelo adotando no passado, os quais geram nas crianças e adolescentes a necessidade de testar os seus limites para ver se você também vai desistir dela. Nesses casos, trata-se de um pedido por segurança.

É importante responder com disponibilidade afetiva e nunca ameaçar desistir da criança. Acione sua rede de apoio (familiares, amigos, Grupos de Apoio à Adoção) e, caso avalie ser pertinente, procure acompanhamento psicoterapêutico. Também é importante ser honesto com a equipe técnica sobre as suas dificuldades, para que possam ajudá-lo a encontrar estratégias nesse momento.

4.5. Como se dá a finalização do processo de adoção?

Ao fim do estágio de convivência, se os relatórios da equipe técnica mostrarem que a adaptação foi um sucesso e que os laços de pai/mãe e filho(a) se formaram, acontecerá uma audiência com o juiz, que poderá proferir a sentença definitiva de adoção. Essa decisão manda cancelar o registro de nascimento original da criança e criar uma nova certidão de nascimento, agora com o nome da nova família, sendo possível também alterar o primeiro nome da criança, se desejado e avaliado como pertinente. A partir dessa sentença, a adoção torna-se irrevogável (não se pode voltar atrás em nenhuma hipótese) e a criança passa a ter absolutamente os mesmos direitos de um filho biológico.

05

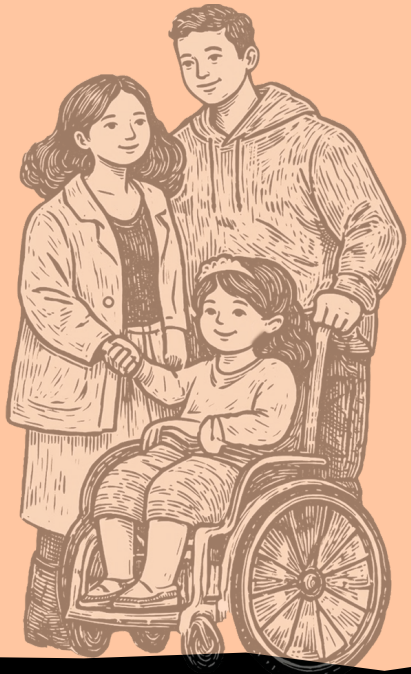

Temas relacionados à adoção e dúvidas frequentes

Temas relacionados à adoção e dúvidas frequentes

5.1. O que são grupos de estudo e apoio à adoção?

Os grupos de apoio à adoção são espaços de escuta, troca de experiências e orientação. Neles, pessoas interessadas em adotar, famílias já formadas por adoção e profissionais compartilham vivências, desafios e aprendizados.

Participar desses grupos contribui para a preparação emocional, construção de expectativas mais realistas e fortalecimento dos vínculos familiares.

5.2. O que é entrega voluntária?

A entrega voluntária é um direito assegurado à pessoa gestante ou parturiente que, por diferentes razões, decide não exercer a maternidade. Esse direito está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente após as atualizações promovidas pela Lei nº 13.509/2017, que regulamentam de forma mais nítida esse procedimento no Brasil.

Nessa situação, a pessoa pode procurar diretamente o Fórum da Justiça da Infância e Juventude ou a rede de proteção, como os serviços de assistência social, saúde, educação ou o Conselho Tutelar, para realizar o procedimento de forma precisa, sigilosa e acompanhada por profissionais capacitados.

Trata-se de uma medida de proteção que resguarda tanto a pessoa gestante ou parturiente quanto a criança, prevenindo situações de vulnerabilidade ou risco, ao mesmo tempo em que assegura um encaminhamento responsável, ético e em conformidade com a legislação vigente.

5.3. Qual a diferença entre entrega voluntária e entrega direta?

A Entrega Voluntária é realizada de forma legal, com acompanhamento da Justiça e equipe técnica, assegurando proteção integral à criança e segurança à pessoa gestante ou parturiente.

Já a Entrega Direta (ou *"adoção intuitu personae"*) ocorre quando a criança é entregue diretamente a terceiros, sem passar pelo Sistema de Justiça. Não é recomendada, pois pode gerar insegurança jurídica e ausência de acompanhamento adequado.

5.4. Como funciona a rotina das instituições de acolhimento?

As instituições de acolhimento são espaços provisórios destinados a crianças e adolescentes afastados de suas famílias por medida de proteção. Nesses locais, há uma rotina organizada que inclui: cuidados diários (alimentação, higiene e saúde); acompanhamento escolar; atividades lúdicas e de convivência; atendimento psicossocial e pedagógico.

O acolhimento institucional deve ser temporário, sendo constantemente avaliada a melhor solução para a criança, priorizando o retorno à família de origem ou a inserção em família substituta.

5.5 O que são Famílias Acolhedoras?

A família acolhedora é uma modalidade de cuidado temporário e excepcional, na qual uma família previamente cadastrada e capacitada recebe, em sua casa, uma criança ou adolescente que precisou ser afastado de sua família de origem por medida de proteção.

Diferente da adoção, a família acolhedora não tem como objetivo adotar, mas sim oferecer um ambiente familiar seguro, afetuoso e estruturado por um período determinado.

Temas relacionados à adoção e dúvidas frequentes

Cabe destacar que, nos termos do ECA/90, o acolhimento familiar constitui medida prioritária em relação ao acolhimento institucional, por se compreender que tal modalidade tende a se mostrar mais benéfica ao desenvolvimento biopsicossocial saudável de crianças e adolescentes, em razão da oferta de cuidado mais individualizado e da possibilidade de construção de vínculos afetivos mais estáveis.

Durante o acolhimento: a criança ou adolescente continua com sua situação acompanhada pela Justiça e por equipe técnica; são realizadas ações para reintegração à família de origem, sempre que possível; quando isso não é viável, pode-se encaminhar para adoção, respeitando os trâmites legais.

A família acolhedora exerce um papel fundamental, pois possibilita que a criança cresça em ambiente familiar, evitando a institucionalização.

5.6. Dúvidas mais frequentes sobre adoção

a. Posso receber uma criança na minha casa?

Não é permitido receber uma criança diretamente em casa sem autorização judicial. Para isso, é necessário estar devidamente habilitado no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) ou vinculado ao serviço de família acolhedora.

É importante compreender que a habilitação para adoção é o caminho legal para a construção de uma filiação definitiva, enquanto a família acolhedora presta um serviço de caráter temporário, oferecendo cuidado e proteção à criança ou adolescente até que seja possível o retorno à família de origem ou sua inserção em família substituta.

b. O que fazer ao saber que alguém quer entregar um filho diretamente a outra pessoa?

Essa situação deve ser acolhida com sensibilidade e responsabilidade. O mais importante é orientar a pessoa gestante ou parturiente a procurar a Justiça da Infância e Juventude ou a rede de proteção (CRAS, CREAS, unidades de saúde e Conselho Tutelar).

A entrega direta não é recomendada, pois não assegura proteção integral, segurança jurídica nem o devido acompanhamento por profissionais. Já a entrega voluntária, realizada pela via legal, é um direito previsto em lei e garante cuidado, sigilo e proteção para todos os envolvidos, especialmente para a criança.

5.6. Dúvidas mais frequentes sobre adoção

c. Posso visitar uma instituição de acolhimento?

As visitas não são abertas ao público em geral, uma vez que as crianças e adolescentes acolhidos estão sob a proteção do Estado. Essa medida tem como objetivo preservar sua identidade, privacidade e segurança.

Além disso, o acesso indiscriminado de visitantes pode gerar expectativas afetivas que não se concretizarão, ocasionando frustrações e possíveis impactos emocionais.

d. Quem é família acolhedora pode adotar a criança acolhida?

Não é esse o objetivo do serviço. A família acolhedora tem a função de oferecer cuidado temporário. Caso haja interesse em adotar, é necessário se desvincular do serviço e passar pelo processo regular de habilitação para adoção. A adoção segue critérios legais e não ocorre com a família acolhedora, justamente para garantir transparência e equidade no processo.

“A adoção de um filho implica a compreensão da delicadeza desse processo de transposição, tanto no conteúdo quanto na forma e no ritmo em que ela se estabelece. A transição do vínculo original para o novo vínculo parental ocorrerá de maneira psicologicamente saudável
dependendo do acolhimento afetivo, que exigirá paciência e esperança por parte dos adotantes.”

(SCHETTINI FILHO, 2017, p. 22)